

CIRCULAR SUSEP N° 116, de 3 de fevereiro de 2000.

Altera a Circular SUSEP n° 88, de 26 de março de 1999, que dispõe sobre indenização no seguro de automóvel.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE :

Art. 1° O art. 1° da Circular SUSEP n° 88, de 26 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° As Sociedades Seguradoras deverão oferecer, no ato da contratação de seguro de automóvel com cobertura para perda total de veículo, as seguintes opções de cláusula de indenização:

I – Valor Determinado – cláusula em que a Seguradora garante ao Segurado, quando caracterizada a perda total do veículo sinistrado, o pagamento da quantia estipulada pelas partes no ato da contratação; e

II – Valor Médio de Mercado, cláusula em que a Seguradora garante ao Segurado o pagamento da indenização, quando caracterizada a perda total, pelo valor médio de mercado do veículo na data da liquidação do sinistro.

§ 1° Para fins do disposto no "caput", a proposta deverá conter as opções referidas, cabendo a escolha ao consumidor.

§ 2° Nas apólices com cláusula de Valor Médio de Mercado para veículo zero quilômetro, deverá ser estabelecido, contratualmente, o período de tempo em que o veículo sinistrado por perda total será indenizado pelo "valor de novo", contado a partir de sua aquisição.

§ 3° Para efeito de controle estatístico, a seguradora deverá manter em seus registros o valor médio de mercado do veículo segurado no momento da contratação de apólices com a cláusula referida no inciso II." (N.R.)

Art. 2° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente